



Projeto do Regulamento
do Transporte Social e Solidário

FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Conteúdo

Preâmbulo	4
Nota Justificativa	6
(Ponderação de Custos e Benefícios)	6
Capítulo I	7
Disposições Gerais.....	7
Artigo 1.º	7
Lei Habilitante e Objeto	7
Artigo 2.º	7
Objetivos do Serviço.....	7
Artigo 3.º	8
Destinatários e Condições de Acesso.....	8
Artigo 4.º	8
Âmbito Geográfico e Exclusões.....	8
Artigo 5.º	9
Dotação Orçamental e Limite Anual	9
Capítulo II	9
Processo de Inscrição e Candidatura	9
Artigo 6.º	9
Inscrição e Documentação	9
Capítulo III	10
Organização e Funcionamento do Serviço.....	10
Artigo 7.º	10
Modelo de Parceria (Protocolo de Táxis)	10
Artigo 8.º	11
Marcação e Agendamento do Transporte	11
Artigo 9.º	12
Obrigatoriedade de Comprovativo de Presença.....	12
Capítulo IV	12
Direitos e Deveres	12



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Artigo 10.º	12
Direitos dos Utentes.....	12
Artigo 11.º	13
Deveres dos Utentes	13
Artigo 12.º	14
Direitos da Junta de Freguesia	14
Artigo 13.º	14
Deveres da Junta de Freguesia.....	14
Capítulo V	15
Disposições Finais.....	15
Artigo 14.º -	15
Fiscalização e Penalizações	15
Artigo 15.º	15
Omissões e Dúvidas.....	15
Artigo 16.º	15
Publicidade e Entrada em Vigor	15



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Preâmbulo

A promoção da qualidade de vida, o apoio às populações em situação de maior vulnerabilidade social e a garantia de acesso a cuidados básicos de saúde constituem eixos prioritários da ação da Junta de Freguesia de Coutos de Viseu. No âmbito das atribuições conferidas às autarquias locais, cabe à Freguesia criar mecanismos que atenuem as assimetrias sociais e geográficas, combatendo o isolamento e a exclusão.

As dificuldades de mobilidade, agravadas pela interioridade, pela dispersão territorial e pela escassez de transportes públicos regulares, penalizam de forma severa os cidadãos seniores, os portadores de doença crónica e as famílias com carência económica. Esta realidade manifesta-se, com particular gravidade, na impossibilidade ou extrema dificuldade em assegurar deslocações regulares a consultas médicas, exames de diagnóstico e farmácias.

Considerando que as freguesias dispõem de competências próprias no domínio da ação social (alínea *h*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), o Executivo da Junta de Freguesia deliberou instituir o Serviço de Transporte Social e Solidário. Este serviço assenta num modelo de parceria e contratualização local com empresas de táxi licenciadas a operar no concelho, otimizando os recursos existentes no território.

O presente regulamento estabelece as normas rigorosas de funcionamento, os critérios de elegibilidade dos beneficiários, os mecanismos de controlo de despesa e as obrigações de transparência, garantindo uma gestão criteriosa e justa dos dinheiros públicos.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Junta de Freguesia apresenta para aprovação da Assembleia de Freguesia de Coutos de Viseu o Regulamento do Transporte Social e Solidário da Freguesia de Coutos de Viseu.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Nota Justificativa

(Ponderação de Custos e Benefícios)

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a elaboração do presente regulamento foi precedida de uma análise de ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

- Dos Benefícios: Os benefícios decorrentes da implementação deste regulamento são de natureza eminentemente social e humana. Destacam-se o aumento da equidade no acesso aos cuidados de saúde, a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos vulneráveis, o combate ao isolamento social, a promoção da adesão à terapêutica médica e a fixação da população no território através do reforço da rede de apoio comunitário.
- Dos Custos: O encargo financeiro decorrente da aplicação do presente regulamento está estritamente limitado ao valor máximo de 1.000,00 € (mil euros) anuais, suportado integralmente pelo orçamento próprio da Junta de Freguesia de Coutos de Viseu. Este teto orçamental assegura que a despesa pública associada à medida é perfeitamente sustentável, previsível e controlável, não comprometendo a estabilidade financeira da autarquia nem a execução das restantes atribuições legalmente cometidas à Freguesia.

Conclui-se, assim, que os benefícios sociais e humanos gerados por este apoio superam amplamente os custos financeiros associados, demonstrando a plena necessidade, oportunidade e proporcionalidade da medida política adotada.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

REGULAMENTO DO TRANSPORTE SOCIAL E SOLIDÁRIO DA FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

1. O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, bem como nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.
2. O Regulamento do Transporte Social e Solidário da Freguesia de Coutos de Viseu define as condições de acesso e funcionamento do serviço de transporte em táxi, destinado a facilitar a deslocação de cidadãos em situação de vulnerabilidade social ou económica.

Artigo 2.º

Objetivos do Serviço

O serviço visa assegurar o transporte gratuito e programado de passageiros para o acesso exclusivo a:

- a) Consultas médicas;
- b) Exames de diagnóstico e complementares de terapêutica;
- c) Farmácias para aquisição de medicamentos prescritos.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Artigo 3.º

Destinatários e Condições de Acesso

1. Podem beneficiar deste apoio os cidadãos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
 - a) Sejam recenseados e residam efetivamente na Freguesia de Coutos de Viseu;
 - b) Se encontrem em situação de isolamento social, perda de autonomia, mobilidade reduzida ou manifesta vulnerabilidade económica e social.
2. Para efeitos do presente regulamento, consideram-se em situação de vulnerabilidade económica os requerentes cujo agregado familiar possua um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor, ou outro critério social devidamente avaliado e fundamentado pelo Executivo da Junta de Freguesia.
3. Podem ainda beneficiar do apoio os descendentes ou ascendentes em linha reta que vivam em economia comum com o cidadão recenseado, desde que cumpram os requisitos sociais e económicos do número anterior.

Artigo 4.º

Âmbito Geográfico e Exclusões

1. O serviço de transporte abrange deslocações com partida na Freguesia de Coutos de Viseu e destino aos estabelecimentos de saúde, clínicas de diagnóstico ou farmácias localizadas na área geográfica do Concelho de Viseu.
2. Excluem-se expressamente do âmbito deste regulamento as situações de transporte de doentes urgentes para serviços de urgência hospitalar ou



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

equiparados, as quais devem acionar imediatamente a Linha Nacional de Emergência Médica (112).

Artigo 5.º

Dotação Orçamental e Limite Anual

1. O apoio financeiro a atribuir pela Junta de Freguesia de Coutos de Viseu para a execução deste regulamento está sujeito ao limite máximo de 1.000,00 € (mil euros) anuais.
2. O serviço de transporte poderá ser temporariamente suspenso ou cessar antes do término do ano civil caso a dotação orçamental fixada no número anterior se esgote.
3. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de estipular um valor limite máximo de apoio financeiro mensal ou anual por cada utente/agregado familiar, por forma a garantir a equidade na distribuição do apoio pela população.

Capítulo II

Processo de Inscrição e Candidatura

Artigo 6.º

Inscrição e Documentação

1. Os cidadãos interessados em usufruir do transporte devem requerer a sua inscrição junto da Junta de Freguesia, através do preenchimento de formulário próprio fornecido pelos serviços da autarquia.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

2. O requerimento de inscrição deve ser assinado pelo próprio, por familiar que o apoie de forma regular ou por técnico de referência de entidade social parceira, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Exibição do Cartão de Cidadão (exclusivamente para validação presencial dos dados de identidade);
 - b) Atestado de Residência e de Cidadão Recenseado na Freguesia de Coutos de Viseu;
 - c) Comprovativos de rendimento de todos os membros do agregado familiar (última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou comprovativos de pensões/subsídios);
 - d) Declaração médica ou documento emitido por autoridade de saúde que comprove a situação de doença crónica ou mobilidade reduzida, se aplicável.
3. A entrega da documentação referida anteriormente poderá ser efetuada presencialmente na secretaria da Junta de Freguesia de Coutos de Viseu ou enviada para o endereço de correio eletrónico institucional da autarquia.
4. Os utilizadores do Transporte Social e Solidário atualizarão, anualmente, a sua inscrição mediante a junção dos documentos atualizados mencionados no n.º 2.
5. A validação, aceitação e admissão da inscrição do utente competem ao Executivo da Junta de Freguesia de Coutos de Viseu.

Capítulo III

Organização e Funcionamento do Serviço

Artigo 7.º

Modelo de Parceria (Protocolo de Táxis)



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

1. O Transporte Social e Solidário é operacionalizado através de protocolos celebrados entre a Junta de Freguesia de Coutos de Viseu e empresas de táxi devidamente licenciadas e a operar no concelho.
2. O pagamento do serviço é efetuado diretamente pela Junta de Freguesia à empresa de táxi prestadora do serviço, mediante a apresentação regular das respetivas faturas detalhadas, nos termos e valores tabelados acordados no protocolo.

Artigo 8.º

Marcação e Agendamento do Transporte

1. Após notificação ao utente de que a sua inscrição foi admitida, este poderá solicitar transportes para os locais e serviços nos termos definidos no artigo 2.º.
2. Os pedidos de transporte deverão ser efetuados com a maior antecedência possível e, em todo o caso, com pelo menos 48 horas úteis de antecedência relativamente à data e hora em que deverá ocorrer o transporte.
3. O pedido de marcação pode ser feito presencialmente nos serviços de atendimento da Junta de Freguesia, por via telefónica ou eletrónica.
4. O utente pode solicitar o transporte com a possibilidade de se fazer acompanhar por um familiar ou acompanhante, devendo para este efeito requerer esta autorização quando solicita o serviço, sob pena de impossibilidade de resposta por lotação do veículo.
5. O utente será informado pela Junta de Freguesia sobre a disponibilidade e confirmação do agendamento do pedido realizado, bem como o horário e local previstos, quanto à partida e quanto ao retorno.
6. Aquando da deslocação e caso não seja possível prever com exatidão o horário de retorno, o utente fica responsável por combinar o mesmo com o motorista de



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

táxi da empresa parceira, ficando o retorno condicionado à disponibilidade do serviço de transporte contratualizado e cumprimento do horário de funcionamento acordado.

Artigo 9.º

Obrigatoriedade de Comprovativo de Presença

1. É estrita e obrigatoriamente exigida a entrega à Junta de Freguesia de documento idóneo comprovativo de presença na respetiva consulta médica, exame de diagnóstico ou deslocação à farmácia (talão de consulta, declaração de presença médica ou fatura/recibo de compra de medicamentos em nome do utente).
2. O comprovativo mencionado no número anterior deve ser entregue na secretaria da Junta de Freguesia, ou enviado por via eletrónica, no prazo máximo de 5 dias úteis após a realização da deslocação.
3. A não entrega do comprovativo no prazo estabelecido confere à Junta de Freguesia o direito de suspender imediatamente o acesso do utente a novos transportes e de exigir o reembolso do valor despendido com a respetiva viagem.

Capítulo IV

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Direitos dos Utentes

O utente admitido no programa tem direito a:

- a) Beneficiar de um transporte seguro, digno e pontual;



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

- b) Ser abrangido pelas apólices de seguro obrigatórias por lei para a atividade de transporte público de passageiros em táxi;
- c) Ver garantida a total confidencialidade dos seus dados pessoais, sociais e clínicos, nos termos da legislação sobre proteção de dados em vigor.

Artigo 11.º

Deveres dos Utentes

Sem prejuízo do cumprimento do Código da Estrada e demais legislação aplicável, o utente obriga-se a:

- a) Cumprir escrupulosamente as regras expressas neste regulamento, tendo em conta a organização e funcionamento do serviço;
- b) Cumprir os horários acordados com a empresa de táxi;
- c) Em caso de desmarcação ou desistência, informar a Junta de Freguesia e a empresa de táxi com a maior brevidade possível e sempre com uma antecedência mínima de 24 horas, salvo por motivos de força maior devidamente justificados;
- d) Informar a Junta de Freguesia sempre que ocorra alguma alteração relativamente aos dados facultados aquando da inscrição, sem prejuízo da obrigação anual prevista no n.º 4 do artigo 6.º;
- e) Salvaguardar a limpeza e as boas condições de conservação do veículo utilizado, designadamente abstando-se de fumar ou de ingerir alimentos e líquidos (exceto água) durante as deslocações;
- f) Tratar com total cortesia, respeito e urbanidade os motoristas de táxi e os colaboradores da Junta de Freguesia afetos ao serviço;
- g) Entregar pontualmente os comprovativos de presença previstos no artigo 9.º do presente regulamento.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Artigo 12.º

Direitos da Junta de Freguesia

1. A Junta de Freguesia de Coutos de Viseu poderá revogar a inscrição do utente sempre que se verifique que as circunstâncias socioeconómicas ou de saúde que justificaram a sua admissão deixaram de se verificar.
2. A Junta de Freguesia poderá suspender a inscrição do utente em caso de violação grave ou reiterada do disposto no presente regulamento, nomeadamente a não entrega recorrente dos comprovativos de presença previstos no artigo 9.º, por período a determinar pelo Executivo.

Artigo 13.º

Deveres da Junta de Freguesia

São deveres da Junta de Freguesia:

1. Comunicar ao utente, com a maior brevidade possível, qualquer impossibilidade ou alteração superveniente na realização do transporte previamente agendado.
2. Comunicar formalmente e atempadamente ao utente a revogação ou suspensão da sua inscrição, fundamentando a respetiva decisão.
3. Garantir, através dos protocolos celebrados, que o transporte social e solidário é efetuado por empresas parceiras que cumpram escrupulosamente o Código da Estrada e a legislação regulamentar aplicável ao transporte de passageiros em táxi.
4. Tratar com total cortesia, urbanidade e absoluto respeito pela dignidade e privacidade todos os utilizadores do transporte social e solidário.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 14.º -

Fiscalização e Penalizações

1. A prestação de falsas declarações ou o uso indevido do serviço para fins e destinos diferentes dos estritamente previstos no presente regulamento determinam a exclusão imediata do utente do programa.
2. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal, o utente que use o serviço indevidamente fica obrigado a restituir integralmente à Junta de Freguesia os montantes por esta pagos às empresas de táxi relativos a essas deslocações ilícitas.

Artigo 15.º

Omissões e Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou omissões resultantes da interpretação, integração e aplicação do presente regulamento serão resolvidas e decididas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Coutos de Viseu.

Artigo 16.º

Publicidade e Entrada em Vigor

1. O presente regulamento é submetido a aprovação da Assembleia de Freguesia de Coutos de Viseu, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU

CONCELHO DE VISEU

2. O presente regulamento, bem como os formulários de inscrição, estarão permanentemente disponíveis para consulta na página oficial da Internet da Junta de Freguesia de Coutos de Viseu e em suporte papel no respetivo edifício sede.



FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU
CONCELHO DE VISEU

FREGUESIA DE COUTOS DE VISEU
CONCELHO DE VISEU

PROJETO DE REGULAMENTO DO TRANSPORTE SOCIAL E SOLIDÁRIO

QUADRIÉNIO 2025-2029

CONTROLO DE APROVAÇÃO

ÓRGÃO AUTÁRQUICO	DATA DE APROVAÇÃO	ASSINATURA / CARIMBO
JUNTA DE FREGUESIA	____ / ____ / 2026	_____
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA	____ / ____ / 2026	_____

PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

(Nos termos do Artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo)

Início: ____ / ____ / 2026 Fim: ____ / ____ / 2026

Publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º _____ de ____ / ____ / 2026
